



<b>Processo</b>	<b>198875/18/CMP</b>
Porto, 23-08-2018 Informação: I/284404/18/CMP  Requerente: Nomi Heger Resposta ao documento: Local: ALEGRIA (R. da) 450	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

**1. Apreciação liminar do pedido**

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

**2. Caracterização sucinta da pretensão**

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua da Alegria, frente ao nº 450, numa extensão de aproximadamente 10 metros, por um período de 60 dias.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras particulares, com ocupação da via pública com tapume/andaime.

**3. Antecedentes**

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto – ALV/1081/17/DMU, válido até 31/01/2020.

**4. Análise regulamentar**

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

**5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados**

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional "obras" com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

**6. Condicionantes**

- 6.1 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

**7. Condicionantes de ocupação da via pública**

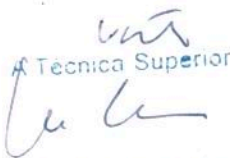


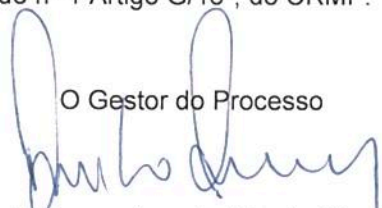
As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com tapume/andaime são:

- O andaime deve ser em material metálico devidamente pintado e de modelo homologado.
- O andaime e restante fachada objeto de obra devem ser resguardados com uma lona, pano ou tela, sem qualquer tipo de publicidade, de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos.
- O tapume deve ter altura mínima de 2 metros, ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com a cor RAL 7030 e sem publicidade.
- Nos vértices do tapume devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.
- Nos topos e ao centro do tapume ou de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite. (quando ocupa a totalidade do passeio e/ou estacionamento e/ou faixa de rodagem).
- No interior do tapume não é permitido o estacionamento de veículos.
- Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.
- Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.
- O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.
- Não pode ser condicionada a circulação rodoviária.
- O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.
- Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.
- Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.
- Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
- É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.
- Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.
- Deve ser salvaguardada a máquina de pagamento de estacionamento e assegurado o seu normal funcionamento. A máquina e o sinal de localização têm de ficar visíveis e acessíveis no arruamento.
- Contígua ao tapume deve ser construída uma passagem para peões, com um estrado em madeira, ao nível do passeio e com 1,20 m de largura. No seu limite exterior deve ser construído um corrimão em madeira boleada ou material metálico tubular, com uma altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, onde devem ser pintadas barras horizontais vermelhas e brancas intercaladas.

## 8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 60 dias/1 arruamento, com a redução de 80% prevista na alínea a), do nº 1 Artigo G/16º, do CRMP.

  
Técnica Superior  
(Maria de Lourdes Lopes)  
2019-08-23

  
O Gestor do Processo  
(Paulo Fernandes, Assistente Técnico)



Proponho o deferimento, nos termos da informação dos Serviços com a qual concordo  
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/255412/18/CMP, de 27/07/2018  
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

*Bruno Eugénio*  
(Bruno Eugénio, Eng.º)  
23/08/18

Defiro nos termos da informação dos serviços.

Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Diretor de Departamento do DMGMT pelo despacho n.º I/266119/18/CMP de 03 de agosto de 2018)

*Bruno Eugénio*  
(Bruno Eugénio, Eng.º)  
29 AGO. 2018